

~~Lei nº 2.149~~, de 04 de fevereiro de 1992. "Concede Gratificação Especial a servidor e dá providências". Autor PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos servidores lotados na Coordenadoria de Comunicação Social - CCS da Secretaria Municipal do Gabinete Civil e no Departamento de Imprensa Municipal - DIM da Secretaria Municipal de Administração que, após o expediente normal bem como nos sábados, domingos e feriados, realizarem atividades de Comunicação Social nos Eventos promovidos pela Prefeitura, será assegurado uma Gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre o Piso Salarial do Município por Evento participado.

Art. 2º - Para o direito a percepção da vantagem instituída no artigo anterior, os responsáveis pelos órgãos acima deverão encaminhar ao Prefeito Municipal o pedido formulado pelo beneficiário, devidamente acompanhado da programação autorizada pelo Chefe do Executivo a referente aos Eventos realizados.

Art. 3º - A Gratificação Especial prevista no artigo primeiro não será incorporada ao vencimento do servidor sob qualquer título.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 1992. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 04 de fevereiro de 1992.

2.149

PROJETO N.º 04 / 92.

Atenuação nº 02/92.

Publicado 10/02/92.

Diário Oficial.